



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-ASSPJ

Para: SEJUS-NUCOM

Processo n.º: 0033.087725/2022-31

Assunto: **Análise técnica das propostas.**

Senhora Chefe de Núcleo,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, prestar as informações solicitadas no Despacho (Id. 0050506494) quanto às documentações apresentadas pelas licitantes **INFRASEG PROTECAO E SERVICOS LTDA**, **JEF CORREIA SERVICOS DE SEGURANCA DIGITAL LTDA**, **MTF ENGENHARIA LTDA**, **M. DA S. VASCONCELOS LTDA** e **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**

EMPRESA	PROPOSTA	ATESTADO	ITEM	APTA OU NÃO APTA	OBSERVAÇÕES
					<ul style="list-style-type: none"><li>A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contratos com BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA são compatíveis com o objeto deste processo, contudo, os dois atestados referem-se ao mesmo estabelecimentos, com períodos de execução de um contido no período do outro (coincidentes), porém com objetos diferentes. Como outros requisitos, como visto a frente, não foram atendidos, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) não irá realizar as diligências para verificar a</li></ul>

**INFRASEG  
PROTECAO E  
SERVICOS  
LTDA**

0051906492

0051906492

01

Não  
apta

veracidade destes documentos apresentados (BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA), que causaram estranheza. O atestado apresentado pela licitante referente ao contrato com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ é parcialmente compatível com o objeto deste processo, uma vez que não contempla todos os tipos de equipamentos dos sistemas exigidos no Instrumento Convocatório. Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO não são compatíveis com o objeto deste processo, sendo os dois de prestação de vigilância.

- A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado. Os atestados de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado) apresentados pela licitante foram emitidos e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - CREA-MS e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, contudo, o emitido pelo CREA-MS diverge do objeto licitado no que tange à atividade técnica praticada (fiscalização) e os emitidos pelo CREA-SP, um diverge do objeto licitado no que tange à especificação do sistema (SISTEMA DE ALARME) e o outro, apesar de ser compatível com o objeto licitado, não foi validado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP quando consultado no sistema online e canal de contato via mensagem com o atendente CREA-SP. A licitante apresentou ainda dois atestados de capacidade técnico-operacional que além de ser do tipo Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado, ainda divergem do objeto licitado no que tange à finalidade e/ou à atividade técnica praticada.
- A licitante não apresentou documento

					<p>de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia.</p>
<p><b>MTF ENGENHARIA LTDA</b></p>	0051906526	0051906526	01		<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado apresentado pela licitante referente ao contrato com REVEMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA é compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).</li> <li>• A licitante apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado - NET-000022068) emitido e registrado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO) compatível com o objeto licitado, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online (<a href="http://www.crearo.org.br/consulta-de-certidao">www.crearo.org.br/consulta-de-certidao</a>) por meio dos códigos de autenticidades: 72785-3B345-314A2-CF6B7-FF409.</li> <li>• A licitante apresentou documento de registro na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO), sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física (PROFISSIONAL - Nome: FÁBIO TOMAS MARIA;</li> </ul>

					<p>Carteira: 15488D RO; CERTIDÃO Nº: NET-00063789) e jurídica (EMPRESA - Razão social: MTF ENGENHARIA LTDA; Número de Registro: 10655EMRO; CERTIDÃO Nº: NET-000064353) emitidas pela entidade, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online (<a href="http://www.crearo.org.br/consulta-de-certidao">www.crearo.org.br/consulta-de-certidao</a>) por meio dos códigos de autenticidades: B87F2-C583F-1FB5B-89273-56205 e 57FD9-513AC-9AF2C-0F494-05C91.</p>
--	--	--	--	--	--

<p style="text-align: center;"><b>M. DA S. VASCONCELOS LTDA</b></p>	<p style="text-align: center;">0051906562</p>	<p style="text-align: center;">0051906562</p>	<p style="text-align: center;">01</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante não apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante foi emitido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e refere-se ao fornecimento de equipamentos, não correspondendo ao exigido no Instrumento Convocatório. Destacamos que o referido documento foi assinado pelo Diretor Escolar Jeferson Sales Guimarães, em inobservância ao Decreto n. 21.794, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre o modo como deve ser realizado o processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).</li> <li>• A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado.</li> <li>• A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia.</li> </ul>
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de</li> </ul>

Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho); PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS-RS; PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC são compatíveis com o objeto deste processo. Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS; BANCO CENTRAL DO BRASIL; BRASKEM S.A; CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A (CIASC-SC); COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO; COMPANHIA DE ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CELPE); COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PACÉM (CIPP); COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA); CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CORE/RS); CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ-RS (COMAJA); CYRELA SUL 003 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; CYRELA SUL 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO GOIÁS; EMPRESA BRASILEIRA DDE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ESTADO DE RONDÔNIA;

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ); FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB); FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA); FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR; GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO); HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE SÃO PAULO; HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA; HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO-RJ; INCORPORADORA SÃO LUIS LTDA; INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (IAPEN); INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFRO-AC); INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM; MUNICÍPIO DE CANAPI/AL; MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS; MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS; MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS; MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO-SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA COMUNITÁRIA; MUNICÍPIO DE VITÓRIA (PREFEITURA); MUNICÍPIO DE

**TELTEX  
TECNOLOGIA  
S.A**

0051912681	0051912681
0051913602	0051913602
0051913619	0051913619
0051913738	0051913738

01

VITÓRIA (PREFEITURA); NOVA CARLOS GOMES EMP. IMOB. SPE S.A; PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS-RS; PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA; PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDESTMIDH-DF); SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO); SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SESC-RS); SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON; SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDESP-PJ); TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA-GERAL); TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO (RJ); TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN); TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL; TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FINANCEIRA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO -

AMERICANA (UNILA); UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS; UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMPRAS; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG); UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, não são compatíveis com o objeto deste processo, sendo de aquisição de material, instalação, prestação de vigilância, fiscalização de trânsito, locação de serviço e material, rede óptica, rede telefônica, controle de acessos, catracas de acesso, alarmes eletrônicos, modernização e desenvolvimento de laboratórios e salas de áudio e vídeo ou estações de monitoramento. Como outros requisitos, como visto a frente, não foram atendidos, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) não irá realizar as diligências para verificar a veracidade destes documentos apresentados, que causaram estranheza.

- A licitante apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado - 216355/2020) emitido e registrado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE) compatível com o objeto licitado, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online ([crea-ce.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=ConsultarCertidaoSimples](http://crea-ce.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=ConsultarCertidaoSimples)) por meio dos códigos de autenticidades: 216355/2020 - A1zBy. A licitante apresentou diversos documentos de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Goiás - CREA-GO; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP; Conselho Regional de Engenharia e

					<p>Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PB; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES, que divergem do objeto licitado no que tange à atividade realizada (SISTEMA DE ALARME; SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, INSTALAÇÃO, ATUAÇÃO CABEAMENTO, PROJETO, VIDEOMONITORAMENTO URBANO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por entidade do Estado de São Paulo (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP), certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de São Paulo.</li> </ul>
					<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA são compatíveis</li> </ul>

**INFRASEG  
PROTECAO E  
SERVICOS  
LTDA**

0050504701

0050505056

02

Não  
apta

com o objeto deste processo, contudo, os dois atestados referem-se ao mesmo estabelecimentos, com períodos de execução de um contido no período do outro (coincidentes), porém com objetos diferentes. Como outros requisitos, como visto a frente, não foram atendidos, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) não irá realizar as diligências para verificar a veracidade destes documentos apresentados (BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA), que causaram estranheza. O atestado apresentado pela licitante referente ao contrato com PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ é parcialmente compatível com o objeto deste processo, uma vez que não contempla todos os tipos de equipamentos dos sistemas exigidos no Instrumento Convocatório. Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO não são compatíveis com o objeto deste processo, sendo os dois de prestação de vigilância.

- A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado. Os atestados de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado) apresentados pela licitante foram emitidos e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul - CREA-MS e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, contudo, o emitido pelo CREA-MS diverge do objeto licitado no que tange à atividade técnica praticada (fiscalização) e os emitidos pelo CREA-SP, um diverge do objeto licitado no que tange à especificação do sistema (SISTEMA DE ALARME) e o outro, apesar de ser compatível com o objeto licitado, não foi validado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP quando consultado no sistema online e canal de contato via

				<p>mensagem com o atendente CREA-SP. A licitante apresentou ainda dois atestados de capacidade técnico-operacional que além de ser do tipo Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado, ainda divergem do objeto licitado no que tange à finalidade e/ou à atividade técnica praticada.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia.</li> </ul>
<p><b>MTF</b> <b>ENGENHARIA</b></p>	0051906526	0051906526	02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado apresentado pela licitante referente ao contrato com REVEMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA é compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).</li> <li>• A licitante apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado - NET-000022068) emitido e registrado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO) compatível com o objeto licitado, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online (<a href="http://www.crearo.org.br/consulta-de-certidao">www.crearo.org.br/consulta-de-certidao</a>) por meio dos códigos de autenticidades: 72785-3B345-314A2-</li> </ul>

**LTDA**

CF6B7-FF409.

- A licitante apresentou documento de registro na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO), sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física (PROFISSIONAL - Nome: FÁBIO TOMAS MARIA; Carteira: 15488D RO; CERTIDÃO Nº: NET-00063789) e jurídica (EMPRESA - Razão social: MTF ENGENHARIA LTDA; Número de Registro: 10655EMRO; CERTIDÃO Nº: NET-000064353) emitidas pela entidade, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online ([www.crearo.org.br/consulta-de-certidao](http://www.crearo.org.br/consulta-de-certidao)) por meio dos códigos de autenticidades: B87F2-C583F-1FB5B-89273-56205 e 57FD9-513AC-9AF2C-0F494-05C91.

<p style="text-align: center;"><b>M. DA S. VASCONCELOS LTDA</b></p>	<p style="text-align: center;">0051906562</p>	<p style="text-align: center;">0051906562</p>	<p style="text-align: center;">02</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante não apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante foi emitido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e refere-se ao fornecimento de equipamentos, não correspondendo ao exigido no Instrumento Convocatório. Destacamos que o referido documento foi assinado pelo Diretor Escolar Jeferson Sales Guimarães, em inobservância ao Decreto n. 21.794, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre o modo como deve ser realizado o processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).</li> <li>• A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado.</li> <li>• A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia.</li> </ul>
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de</li> </ul>

Televisão (CFTV). Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho); PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS-RS; PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC são compatíveis com o objeto deste processo. Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS; BANCO CENTRAL DO BRASIL; BRASKEM S.A; CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A (CIASC-SC); COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO; COMPANHIA DE ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CELPE); COMPANHIA DE INFORMATICA DE JUNDIAÍ; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PACÉM (CIPP); COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA); CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CORE/RS); CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ-RS (COMAJA); CYRELA SUL 003 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; CYRELA SUL 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO GOIÁS; EMPRESA BRASILEIRA DDE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ESTADO DE RONDÔNIA; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(FIOCRUZ); FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
(FUB); FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO DO SUL;  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PAMPA  
(UNIPAMPA); FUNDO  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE  
SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA E DE DEFESA AO  
CONSUMIDOR; GOVERNO DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
(SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E DESPORTO);  
HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE  
SÃO PAULO; HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO DE SANTA  
MARIA; HOSPITAL  
UNIVERSITARIO PEDRO  
ERNESTO-RJ; INCORPORADORA  
SÃO LUIS LTDA; INSTITUTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA (IAPEN);  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA (IFRO-AC);  
INSTITUTO FEDERAL DO  
PARANÁ; JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRO GRAU EM  
PERNAMBUCO; MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ACRE NÚCLEO DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO RIO GRANDE DO SUL;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE e PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA  
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E MANUTENÇÃO; MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL; MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;  
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS;  
MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS;  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS;  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO-  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E  
DEFESA COMUNITÁRIA;  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
(PREFEITURA); MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA (PREFEITURA); NOVA

TELTEX  
TECNOLOGIA  
S.A

0051912681	0051912681
0051913602	0051913602
0051913619	0051913619
0051913738	0051913738

02

CARLOS GOMES EMP. IMOB. SPE S.A; PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS-RS; PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA; PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDESTMIDH-DF); SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO); SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SESC-RS); SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON; SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDESP-PJ); TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA-GERAL); TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO (RJ); TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN); TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL; TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FINANCEIRA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA (UNILA);

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS; UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMPRAS; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG); UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, não são compatíveis com o objeto deste processo, sendo de aquisição de material, instalação, prestação de vigilância, fiscalização de trânsito, locação de serviço e material, rede óptica, rede telefônica, controle de acessos, catracas de acesso, alarmes eletrônicos, modernização e desenvolvimento de laboratórios e salas de áudio e vídeo ou estações de monitoramento. Como outros requisitos, como visto a frente, não foram atendidos, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) não irá realizar as diligências para verificar a veracidade destes documentos apresentados, que causaram estranheza.

- A licitante apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado - 216355/2020) emitido e registrado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE) compatível com o objeto licitado, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online ([crea-ce.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=ConsultarCertidaoSimples](http://crea-ce.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=ConsultarCertidaoSimples)) por meio dos códigos de autenticidades: 216355/2020 - A1zBy. A licitante apresentou diversos documentos de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Goiás - CREA-GO; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -

					<p>CREA-RS; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PB; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES, que divergem do objeto licitado no que tange à atividade realizada (SISTEMA DE ALARME; SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, INSTALAÇÃO, ATUAÇÃO CABEAMENTO, PROJETO, VIDEOMONITORAMENTO URBANO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por entidade do Estado de São Paulo (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP), certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de São Paulo.</li> </ul>
					<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado apresentado pela licitante referente ao contrato com a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL não consta o nome, o cargo/função e a matrícula do</li> </ul>

**JEF CORREIA  
SERVICOS DE  
SEGURANCA  
DIGITAL  
LTDA**

0051912656

0051912656

03

Não  
apta

emitente. Os atestados apresentados pela licitante referente aos contratos com a SERTECE SEGURANCA ELETRONICA DIGITAL LTDA, dois apresentam o mesmo número de contrato (253/2023) e objeto contratual, contudo, com períodos de execução diferentes, onde um apresenta o período de 10/07/2005 a 10/06/2006, o outro apresenta o período de 10/02/2005 a 10/05/2006. Além disto, a numeração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SERTECE SEGURANCA ELETRONICA DIGITAL LTDA, bem como as assinaturas do responsável pela empresa, divergem nos documentos. Os documentos referentes ao contrato 253/2003 apresentaram o número de CNPJ: 03.621.765/0001-25 e assinados por Valdeci Junior Vieira da Silva (CPF: 765.620.691-49), porém, aparentemente, com assinaturas diferentes, enquanto o outro apresentou o número de CNPJ: 03.621.765/0001-37 e foi assinado por Suylinne Ribeiro Pimentel Ramos e Marcos Antônio Alves de Paula, sendo este último, conforme descrito no mesmo documento, o responsável técnico da licitante JEF CORREIA SERVICOS DE SEGURANCA DIGITAL LTDA. Como outros requisitos, como visto a frente, não foram atendidos, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) não irá realizar as diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados.

- A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado.
- A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se

					<p>regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia. A licitante apresentou três certidões de registro e quitação de pessoa jurídica, mas ambas, além de estarem com validades vencidas (26/12/2022; 25/04/2023; 31/03/2024), são referentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF).</p>
<p><b>MTF ENGENHARIA LTDA</b></p>	0051906526	0051906526	03		<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado apresentado pela licitante referente ao contrato com REVEMAR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA é compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).</li> <li>• A licitante apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado - NET-000022068) emitido e registrado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO) compatível com o objeto licitado, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online (<a href="http://www.crearo.org.br/consulta-de-certidao">www.crearo.org.br/consulta-de-certidao</a>) por meio dos códigos de autenticidades: 72785-3B345-314A2-CF6B7-FF409.</li> <li>• A licitante apresentou documento de registro na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO), sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física (PROFISSIONAL - Nome: FÁBIO TOMAS MARIA; Carteira: 15488D RO; CERTIDÃO Nº: NET-00063789) e jurídica (EMPRESA - Razão social: MTF</li> </ul>

					<p>ENGENHARIA LTDA; Número de Registro: 10655EMRO; CERTIDÃO Nº: NET-000064353) emitidas pela entidade, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online (<a href="http://www.crearo.org.br/consulta-de-certidao">www.crearo.org.br/consulta-de-certidao</a>) por meio dos códigos de autenticidades: B87F2-C583F-1FB5B-89273-56205 e 57FD9-513AC-9AF2C-0F494-05C91.</p>
--	--	--	--	--	--

<p style="text-align: center;"><b>M. DA S. VASCONCELOS LTDA</b></p>	<p style="text-align: center;">0051906562</p>	<p style="text-align: center;">0051906562</p>	<p style="text-align: center;">03</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante não apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV). O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante foi emitido pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e refere-se ao fornecimento de equipamentos, não correspondendo ao exigido no Instrumento Convocatório. Destacamos que o referido documento foi assinado pelo Diretor Escolar Jeferson Sales Guimarães, em inobservância ao Decreto n. 21.794, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre o modo como deve ser realizado o processo administrativo no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).</li> <li>• A licitante não apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pela entidade profissional competente compatível com o objeto licitado.</li> <li>• A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), não sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por uma destas entidades, certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de Rondônia.</li> </ul>
				<ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante apresentou documentos de atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público e/ou de direito privado para comprovar experiência compatível com o objeto deste processo: manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de</li> </ul>

Televisão (CFTV). Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho); PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS-RS; PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC são compatíveis com o objeto deste processo. Os atestados apresentados pela licitante referentes aos contrato com AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS; BANCO CENTRAL DO BRASIL; BRASKEM S.A; CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A (CIASC-SC); COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO; COMPANHIA DE ENERGETICA DE PERNAMBUCO (CELPE); COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PACÉM (CIPP); COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (PROCEMPA); CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CORE/RS); CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ-RS (COMAJA); CYRELA SUL 003 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; CYRELA SUL 008 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO GOIÁS; EMPRESA BRASILEIRA DDE CORREIOS E TELÉGRAFOS; ESTADO DE RONDÔNIA; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

(FIOCRUZ); FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
(FUB); FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MATO GROSSO DO SUL;  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PAMPA  
(UNIPAMPA); FUNDO  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE  
SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
JUSTIÇA E DE DEFESA AO  
CONSUMIDOR; GOVERNO DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
(SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E DESPORTO);  
HOSPITAL MILITAR DA ÁREA DE  
SÃO PAULO; HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO DE SANTA  
MARIA; HOSPITAL  
UNIVERSITARIO PEDRO  
ERNESTO-RJ; INCORPORADORA  
SÃO LUIS LTDA; INSTITUTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA (IAPEN);  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA (IFRO-AC);  
INSTITUTO FEDERAL DO  
PARANÁ; JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRO GRAU EM  
PERNAMBUCO; MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ACRE NÚCLEO DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO RIO GRANDE DO SUL;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE e PROCURADORIA-  
GERAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA  
DE ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E MANUTENÇÃO; MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL; MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;  
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS;  
MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS;  
MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS;  
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO-  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E  
DEFESA COMUNITÁRIA;  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
(PREFEITURA); MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA (PREFEITURA); NOVA

TELTEX  
TECNOLOGIA  
S.A

0051912681	0051912681
0051913602	0051913602
0051913619	0051913619
0051913738	0051913738

03

CARLOS GOMES EMP. IMOB. SPE S.A; PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS-RS; PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA; PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE; SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS (SEDESTMIDH-DF); SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO); SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO — ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SESC-RS); SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON; SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDESP-PJ); TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA-GERAL); TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO; TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO (RJ); TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN); TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL; TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FINANCEIRA; UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA (UNILA);

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS; UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE; UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO; UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMPRAS; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG); UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, não são compatíveis com o objeto deste processo, sendo de aquisição de material, instalação, prestação de vigilância, fiscalização de trânsito, locação de serviço e material, rede óptica, rede telefônica, controle de acessos, catracas de acesso, alarmes eletrônicos, modernização e desenvolvimento de laboratórios e salas de áudio e vídeo ou estações de monitoramento. Como outros requisitos, como visto a frente, não foram atendidos, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) não irá realizar as diligências para verificar a veracidade destes documentos apresentados, que causaram estranheza.

- A licitante apresentou documento de atestado de capacidade técnico-operacional (Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado - 216355/2020) emitido e registrado pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE) compatível com o objeto licitado, sendo validado pelo Conselho quando consultado no sistema online ([crea-ce.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=ConsultarCertidaoSimples](http://crea-ce.sitac.com.br/app/view/sight/externo?form=ConsultarCertidaoSimples)) por meio dos códigos de autenticidades: 216355/2020 - A1zBy. A licitante apresentou diversos documentos de atestado de capacidade técnico-operacional emitido e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Goiás - CREA-GO; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -

				<p>CREA-RS; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA-PB; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES, que divergem do objeto licitado no que tange à atividade realizada (SISTEMA DE ALARME; SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO, INSTALAÇÃO, ATUAÇÃO CABEAMENTO, PROJETO, VIDEOMONITORAMENTO URBANO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A licitante não apresentou documento de registro ou inscrição na entidade profissional competente no âmbito do Estado de Rondônia (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA-RO e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região - CRT-01), sendo apresentadas as certidões de registro e quitação de pessoa física e jurídica emitidas por entidade do Estado de São Paulo (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA-SP), certificando que o profissional e a empresa encontram-se regularmente registrados e habilitados a exercerem suas atividades profissionais no Estado de São Paulo.</li> </ul>
--	--	--	--	--

Assim, informamos que as licitantes **INFRASEG PROTECAO E SERVICOS LTDA**, **JEF CORREIA SERVICOS DE SEGURANCA DIGITAL LTDA**, **M. DA S. VASCONCELOS LTDA** e **TELTEX TECNOLOGIA S.A**, em virtude do não atendimento aos requisitos mínimos estipulados no Instrumento Convocatório, deverão ser desclassificadas do certame. Destacamos que as documentações apresentadas pelas licitantes **INFRASEG PROTECAO E SERVICOS LTDA** e **JEF CORREIA SERVICOS DE SEGURANCA DIGITAL LTDA**, já haviam sido objeto de análise, conforme demonstrado nos Despachos (0049959130; 0050929236).

Informamos ainda que a licitante **MTF ENGENHARIA LTDA**, em virtude do atendimento aos requisitos mínimos estipulados no Instrumento Convocatório, poderá prosseguir as demais etapas do certame.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**MARCOS MOREIRA DE SOUZA**

Coordenador de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Moreira de Souza, Coordenador(a)**, em 11/10/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052022050** e o código CRC **258FCAC9**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0033.087725/2022-31

SEI nº 0052022050